

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: vucm1khy SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/05/2019 Projeto de lei nº 484/2019 Protocolo nº 3029/2019 Processo nº 869/2019</p>
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>	

Acrescenta dispositivos a Lei nº 8.588, de 27 de novembro de 2006, que dispõe sobre e o uso, a produção, o comércio, o armazenamento, o transporte, a aplicação e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta o artigo 5º-A e parágrafo único a Lei nº 8.588, de 27 de novembro de 2006 com a seguinte redação:

Art. 5º-A. Fica vedada a aplicação aérea de agrotóxicos, seus componentes e afins em todo território do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. Por aplicação aérea de agrotóxicos, seus componentes e afins entende-se a dispersão, aspersão, pulverização ou método afim, por meio de aeronave tripulada ou não tripulada, inclusive drone.

Art. 2º Acrescenta o inciso XIV ao artigo 16 e renumeram os demais, da Lei nº 8.588, de 27 de novembro de 2006 com a seguinte redação:

Art. 16 (...).

(...);

XIV – Realizar aplicação aérea de agrotóxicos, seus componentes e afins.

Art. 3º Acrescenta o artigo 17–A à Lei nº 8.588, de 27 de novembro de 2006 com a seguinte redação:

Art. 17–A. Ao infrator da infração prevista no inciso XIV do artigo 16 serão aplicadas as penalidades de cancelamento de registro de estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço e interdição definitiva de estabelecimento e multa, nos termos do artigo 17, incisos V e VI.

Art. 4º Acrescenta o inciso XV ao artigo 18 e renumeram os demais da lei nº 8.588, de 27 de novembro de

2006 com a seguinte redação:

Art. 18 (...).

(...);

XV – Realizar aplicação aérea de agrotóxicos, seus componentes e afins – multa de 15.000 UPF/MT.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei com o fito de proibir a aplicação aérea de agrotóxico, seus componentes e afins objetivando preservar o meio ambiente e a saúde da população de Mato Grosso.

Isto porque, a aplicação de agrotóxico, seus componentes e afins por meio de aeronave é a mais nociva para os nossos ecossistemas e a saúde humana. Estudo realizado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), comprova a alta periculosidade da pulverização aérea.

Segundo a empresa, normalmente ocorre uma “deriva”, de maneira que os atuais equipamentos de pulverização – mesmo com calibração, temperatura e ventos ideais – deixam 32% dos agrotóxicos pulverizados retidos nas plantas; outros 49% vão para o solo e 19% vão pelo ar para outras áreas circunvizinhas da aplicação. (CHAIM, Aldemir. Tecnologia de aplicação de agrotóxicos: fatores que afetam a eficiência e o impacto ambiental. In: SILVA, Célia Maria Maganhotto de Souza; FAY, Elisabeth Francisconi (Orgs.). Agrotóxicos & ambiente. Brasília: Embrapa; 2004. p. 317.).

São dados alarmantes. É comprovado que a aplicação aérea de agrotóxicos impacta diretamente na saúde dos trabalhadores rurais e de toda a população próxima à aplicação, afetando a saúde comunitária, as hortas domésticas, áreas de agricultura familiar de orgânicos ou agroecológicos e os ecossistemas locais e regionais.

A pulverização via aeronaves pode atingir grandes extensões de terras para além da área aplicada, agravando a contaminação da biodiversidade, de nascentes, rios, afluentes, escolas rurais, povoados e cidades.

Em relação aos riscos para a saúde humana, o Instituto Nacional do Câncer (INCA), por exemplo, já alertou a sociedade brasileira para o fato de que, considerando o potencial cancerígeno (em longo prazo) e intoxicante (em curto prazo), a atitude mais adequada é não utilizar agrotóxicos.

Nesta esteira, segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), estima-se que os agrotóxicos causem anualmente 70 mil intoxicações agudas e crônicas que evoluem para óbito e um número muito maior de doenças agudas e crônicas não fatais. (INTERNATIONAL LABOR ORGANIZATION (ILO). World day for safety and health at work: a background paper. Geneva: International Labour Office, 2005. p. 7.)

Insta consignar que em 2018 o Brasil pela décima vez liderou o ranking de maior consumidor de agrotóxicos no mundo, são utilizados 7,3 litros para cada habitante/ano do país, segundo aponta dados da Organização de Saúde e estudo realizado pela Fundação Oswaldo Cruz. <<https://revistagalileu.globo.com/Ciencia/Meio-Ambiente/noticia/2018/05/lider-mundial-brasil-pode-ganhar-mais-agrotoxicos-na-comida.html>>.

Em Mato Grosso o nível é muito superior, chega a 64,2 litros por habitante/ano, elevação enorme se comparada à realidade nacional que já é superior em relação ao resto do planeta.

É importante dizer que dos 32 agrotóxicos mais utilizados no país, 26 estão proibidos na Europa.

Outrossim, dados do Ministério da Saúde, em análise realizada nas empresas de abastecimento de água de 1.396 municípios, sendo 30 desses em nosso Estado, revelam que a contaminação da água está aumentando a passos largos e constantes. Em 2014, 75% dos testes detectaram agrotóxicos. Subiu para 84% em 2015 e foi para 88% em 2016, chegando a 92% em 2017. <<https://noticias.uol.com.br/reportagens-especiais/coquetel-com-agrotoxicos-esta-presente-na-agua-de-1-a-c-a-da-4-municipios/index.htm#tematico-1>>.

Cabe dizer que a aplicação aérea pode não ser a mais rentável, como é defendida por uma parcela do setor do agronegócio, estudos comparativos demonstram que a aplicação aérea, apesar de ser mais rápida que os mecanismos terrestres de pulverização, podem, dependendo de fatores climáticos e da dinâmica de operação de aplicação obter resultados aquém do esperado na aplicação do agrotóxico.

Outro problema encontrado nas aplicações aéreas refere-se ao custo operacional, sendo bem superior à terrestre e com alto potencial de contaminação do meio ambiente e das pessoas.

Reforça ainda a justificativa de proibição da aplicação aérea de agrotóxico, os pareceres do Ministério da Saúde que manifestou favorável à proposta de proibição da pulverização aérea no Brasil, como relatado na resposta à consulta sobre o PLS nº 541/2015, que ressalta no que se refere à pulverização aérea de agrotóxicos, é notória a preocupação do setor com os seus potenciais impactos à saúde humana.

Diversos outros marcos regulatórios e solicitações pelo mundo todo demonstram o interesse e a tendência de proibir os processos de pulverização de agrotóxicos por via aérea, para demonstrar são descritos a seguir:

Na Comunidade Europeia:

- a DIRECTIVE 2009/128/EC¹³ em seu artigo 9º, estabelece que os Estados-Membros deverão assegurar a proibição da pulverização aérea¹⁷. (Directive 2009/128/EC of the European Parliament and of the Council. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex:32009L0128>).

- Holanda e Eslovênia proibiram a pulverização aérea de agrotóxicos

- A França também banuiu a pulverização aérea de agrotóxicos para algumas culturas em 2014 e pretende fazê-lo completamente até 2020.

- As Filipinas proibiram a pulverização aérea na cultura de banana, após as evidências da ocorrência de intoxicações de trabalhadores e populações vizinhas (8 OECD. Organization for Economic Co-operation and Development. Report of an OECD Survey on Risk Management/Mitigation Approaches and Options Related to Agricultural Pesticide use near Residential Areas. Series on Pesticides, No.78. Paris, 22-Jul-2014).

No Brasil:

- O PL 51647/2013 e o PL 1014/2015 pedem a proibição da pulverização aérea em todo o território brasileiro.

- O Projeto de Lei 651/2012 do estado do Paraná prevê a proibição da pulverização aérea de agrotóxicos no estado.

- O PL 263/2014 visa proibir a pulverização aérea de agrotóxicos no Rio Grande do Sul.

- O Distrito Federal, por força da Lei no 414/1993, proibiu a pulverização aérea.

A Lei 43/2011 proibiu a pulverização aérea nos municípios de Nova Venécia e Vila Valério, no Espírito Santo. Proposição de legislação semelhante está em curso no município de Pratânia, em São Paulo (Ferreira, MLPC. A Pulverização Aérea de Agrotóxicos no Brasil: Cenário Atual e Desafios. R. Dir. Sanit., São Paulo v.15 n.3, p. 18-45, nov. 2014/fev. 2015).

- Projeto de Lei 16.820/19 do estado do Ceará, que proíbe a pulverização aérea de agrotóxicos no estado levando em consideração o direito humano e constitucional à saúde.

Portanto, é necessário proibir a aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins através de pulverizações aéreas visando preservar o meio ambiente e a saúde da população, dessa forma, certo de que a aprovação deste Projeto de Lei trará grandes benefícios ao meio ambiente e a saúde da população do Estado de Mato Grosso, conto com o apoio dos demais pares pela sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Maio de 2019

Lúdio Cabral
Deputado Estadual